

SIC 15/09\*

Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

1. EXAME NACIONAL DE ADMISSÃO DE DOCENTES. PARÂMETROS NACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2009.
2. PEDAGOGIA. SINAES. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA Nº 485, DE 28 DE MAIO DE 2009

1. EXAME NACIONAL DE ADMISSÃO DE DOCENTES. PARÂMETROS NACIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

#### **PORTARIA NORMATIVA Nº 6 , DE 28 DE MAIO DE 2009**

Institui o Exame Nacional de Admissão de Docentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Exame Nacional de Admissão de Docentes, com a finalidade de disponibilizar parâmetros nacionais para a realização de concursos para contratação de docentes para a educação básica no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Os entes federados interessados em utilizar o Exame Nacional de Admissão de Docentes deverão formalizar adesão junto ao INEP.

§ 2º A participação dos candidatos à carreira docente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Exame é voluntária.

Art. 2º O Exame tem os seguintes objetivos:

I - subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos para admissão de docentes para a educação básica;

---

\* Distribuído a assessores da CONSAE.

II - conferir parâmetros para auto-avaliação dos futuros docentes, com vistas à continuidade da formação e à inserção no mundo do trabalho;

III - identificar parâmetros comuns de formação dos candidatos à carreira docente;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho profissional de futuros docentes da educação básica;

V - avaliar a compatibilidade entre o perfil do docente e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de licenciatura e pedagogia;

VI - desenvolver estudos de fatores associados ao ensino e à experiência docente;

VII - desenvolver instrumentos para a elaboração de diagnósticos e subsídios para políticas públicas de formação inicial e continuada de professores.

Art. 3º O exame avaliará competências e habilidades imprescindíveis à vida docente, ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, tendo como base a matriz de competências especialmente definida para o exame, a ser divulgada anualmente pelo INEP.

Art. 4º O exame será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando as disposições contidas nesta Portaria e em suas normas complementares.

Art. 5º O planejamento e a operacionalização do exame serão realizados pelo INEP.

Art. 6º A participação no exame é voluntária, circunscrita aos egressos do ensino superior, independentemente do ano de conclusão, podendo o interessado participar dos exames quantas vezes considerar necessário.

§ 1º O valor da taxa de inscrição será fixado anualmente pelo INEP, e será destinado ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento dos seus resultados.

§ 2º A participação no exame conferirá ao candidato um boletim de resultados, identificando sua posição relativa ao total de participantes.

Art. 7º O INEP, resguardado o sigilo individual, estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados do exame, a serem disponibilizados para instituições de educação superior, secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pesquisadores, visando ao aprofundamento e à ampliação da análise de interesse da sociedade.

Art. 8º Os resultados individuais do exame somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa do candidato.

Parágrafo único. O INEP confirmará os dados constantes do boletim de resultados apresentado pelo examinando sempre que solicitado.

Art. 9º Os procedimentos, prazos, e demais aspectos operacionais relativos ao exame, à inscrição dos interessados e às normas complementares serão estabelecidos em Portaria do Presidente do INEP.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 29/05/2009 – Seção I – p.40)

## 2. PEDAGOGIA. SINAES. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO.

### PORTARIA Nº 485, DE 28 DE MAIO DE 2009

Aprova em extrato o instrumento de avaliação para autorização de Cursos Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394 de 20 de janeiro de 1996, a Lei nº 10.861 de 14 de abril 2004 e o Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos de Licenciatura em Pedagogia, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, anexo a esta portaria.

Art. 2º O instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de Curso de Licenciatura em Pedagogia do Sistema Federal de Educação Superior, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 29/05/2009 – Seção I – p.40)

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE

CURSO DE PEDAGOGIA – EXTRATO

| Dimensão                                  | Indicador                  | Peso |
|---|----------------------------|------|
| 1.<br>Organização Didático-<br>Pedagógica | Perfil do Egresso          | 3    |
|   | Objetivos do Curso         | 3    |
|   | Matriz Curricular          | 3    |
|   | Conteúdos Curriculares     | 3    |
|   | Alfabetização e Letramento | 1    |
|   | Bibliografia               | 2    |
|   | Metodologia                | 1    |
|   |                            |      |

|                     |   |    |
|---------------------|---|----|
|                     | Estágio Supervisionado  | 2  |
|                     | Integração do aluno à prática educativa                             | 1  |
|                     | Atividades complementares   | 1  |
|                     | Processo de avaliação da aprendizagem                               | 1  |
|                     | Atendimento ao discente   | 1  |
|                     | Integração com os sistemas públicos de ensino estadual e municipal  | 1  |
|                     | Número de vagas   | 1  |
|                     | Carga horária (exceto estágio e atividades complementares)          | 1  |
|                     | Avaliação do projeto pedagógico do curso                            | 1  |
|                     | Peso da Dimensão 1  | 30 |
| 2.<br>Corpo Docente | Composição e atuação do NDE   | 1  |
|                     | Titulação acadêmica do NDE  | 1  |
|                     | Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso | 2  |
|                     | Titulação acadêmica do corpo docente                                | 1  |
|                     | Regime de trabalho  | 1  |
|                     | Acompanhamento do estágio supervisionado                            | 1  |
|                     | Relação docente / aluno   | 1  |
|                     | Pesquisa e produção científica                                      | 1  |
|                     | Número de alunos por turma  | 1  |
|                     | Número de alunos por turma de estágio                               | 1  |
|                     | Número médio de disciplinas por docente                             | 1  |
|                     | Peso da Dimensão 2  | 30 |

|                           |  |    |
|---------------------------|--|----|
| 3.<br>Instalações Físicas | Sala de professores e sala de reuniões             | 1  |
|                           | Gabinete de trabalho para professores              | 1  |
|                           | Salas de aula                                      | 2  |
|                           | Acesso dos alunos a equipamento de informática     | 1  |
|                           | Registros acadêmicos                               | 1  |
|                           | Livros da bibliografia básica                      | 3  |
|                           | Livros da bibliografia complementar                | 1  |
|                           | Periódicos especializados                          | 1  |
|                           | Informatização da biblioteca                       | 1  |
|                           | Normas de uso da biblioteca e empréstimo do acervo | 1  |
|                           | Acervo multimídia                                  | 1  |
|                           | Ambientes para estudos em grupo e individual       | 1  |
|                           | Brinquedoteca                                      | 2  |
|                           | Laboratórios de ensino                             | 1  |
|                           | Peso da Dimensão 3                                 | 40 |

### Requisitos Legais

Diretrizes Curriculares Nacionais – Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006

Licenciatura em Pedagogia nos termos dos Pareceres CNE/CP 5/2005 e 3/2006

Carga horária mínima: 3200 horas incluídos Estágio Supervisionado e Atividades Complementares

Integralização: mínimo de 4 anos ou 8 semestres

Condições de acesso a portadores de deficiência – Decreto 5296/2004 – a vigorar a partir de 2009

Libras: disciplina obrigatória – Decreto 5626/2005

(Transcrição)

(DOU de 29/05/2009 - Seção I - p. 40)

**Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.**

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)